



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 016/2023
Decisão : 203/2023-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 5.23.
Referência : Auto de Infração nº 9900054262/2021
Interessado : GM Dantas Elevação e Geração ME

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900054262/2021, lavrado em desfavor da empresa GM Dantas Elevação e Geração ME: Falta de ART, conforme art. 1º da Lei nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 16/2023, realizada de forma híbrida, no dia 17 de outubro de 2023; sob relatoria do Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos; considerando que o Auto de Infração nº 9900054262/2021 foi lavrado em 01/07/2021, contra a empresa G M Dantas Elevação e Geração ME., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Manutenção preventiva e corretiva em plataforma elevatória instalada no UP AE-Caruaru); considerando a defesa apresentada, em 09/08/2021; considerando a ART nº PE20210583791, apresentada na defesa, pertencente ao Eng. Mecânico Rickson Pierre Tiburcio da Silva, registrada anteriormente ao auto, em 14/01/2021; considerando o questionamento feito ao setor de fiscalização, em 19/10/2021: “Informar se a ART PE20210583791 corresponde ao solicitado no auto”; considerando o relato da agente fiscal, em 19/10/2021, através do Relatório de Fiscalização nº 9900056227/2021: “O contrato fiscalizado, juntamente com seu termo aditivo, compreendeu o período de 06/02/2020 a 05/02/2022. A ART nº PE20210583791, pertencente ao Eng. Mecânico Rickson Pierre Tiburcio da Silva, que não é responsável técnico da empresa autuada, registrada anteriormente ao auto, em 14/01/2021, contempla o período de 01/01/2021 a 31/12/2021, ou seja, incompatível com o período do contrato fiscalizado”. Diante do exposto, considerando ainda o relato da agente fiscal, entendo ser procedente a lavratura do Auto de Infração nº 9900054262/2021, opino pela manutenção do auto e multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, José Constantino da Silva Filho, Alexandre Valença Guimarães e Marcos da Silva Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2023.

Eng. Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros
Coordenador Adjunto da CEEMMQ